

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

NÚMERO DO PROCESSO: 61985.000569/2023-68

Torna-se público que a AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A-AMAZUL, sediada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847-Butantã-São Paulo/SP, , por meio da Gerência de Administração, realizará um processo de CREDENCIAMENTO, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 , da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, de 14 de agosto de 2018, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 5.452, de 1º maio de 1943, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, da Lei nº 6.231, de 14 de abril de 1976, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 12.706/2012, de 08 de agosto de 2012, do Decreto nº 7.898/2013, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.854, 10 de novembro de 2021, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, aplicando-se, analogamente, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 em seu art. 6, inciso XLIII e art. 79, Acordo Coletivo entre o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades, Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia - SINTPQ e AMAZUL/2022, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Edital foi aprovado pelo Parecer Jurídico nº 17/2023/AC/AMZ.

Prazo para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO: 5 anos.

Local de publicação: <https://www.amazul.mar.mil.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

E-mail para o envio da documentação: credenciamento@amazul.gov.br

Critério de Julgamento: Documentos de Habilitação e Rede Conveniada/Cadastrada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de empresa(s) especializada(s)** na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

1.2. As empresas interessadas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

1.3. O objeto do presente Credenciamento não é parcelado, de modo que as interessadas deverão se credenciar para a prestação dos serviços de fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio e de cesta alimentação, não sendo permitido o credenciamento apenas em relação a um ou outro benefício.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a este CREDENCIAMENTO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA

Fonte de Recurso: 1000

Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: B440AA302CU

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital de CREDENCIAMENTO, e que estejam

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

com CREDENCIAMENTO regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas interessadas que:

3.2.1. estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pelo Edital de CREDENCIAMENTO;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. sociedades cooperativas.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Credenciamento o participante deverá declarar:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e as demais exigências editalícias;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará as empresas participantes às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As empresas interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail credenciamento@amazul.gov.br, os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

- 4.1.1. As empresas interessadas que encaminharem os documentos de habilitação até 24/05/2023, desde que cumpram todos os requisitos de habilitação, terão direito a participar do processo de votação pelos empregados a ser realizado em 2023.
- 4.1.2. Aquelas que encaminharem os documentos de habilitação após o prazo previsto no item 4.1.1. serão incluídas no processo de votação do ano subsequente.
- 4.1.3. A Comissão de CREDENCIAMENTO confirmará o recebimento dessa documentação, condição essencial para a participação no CREDENCIAMENTO;
- 4.1.4. A inobservância do 4.1.1. e 4.1.3. implica na responsabilidade das empresas interessadas pelo ônus da perda de negócio.
- 4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.3. Incumbirá as empresas interessadas acompanhar os procedimentos do CREDENCIAMENTO por meio do site <https://www.amazul.mar.mil.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos> e do Diário Oficial da União - DOU, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 4.4. Os documentos que compõem a habilitação das empresas interessadas somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de CREDENCIAMENTO e para acesso público após o encerramento do prazo para o envio dos documentos de habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas interessadas, a Comissão de CREDENCIAMENTO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no CREDENCIAMENTO ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

5.1.1. Para a consulta das empresas interessadas poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de CREDENCIAMENTO reputará a empresa participante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das empresas interessadas será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.2.1. É dever das empresas interessadas atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da apresentação dos demais documentos habilitatórios, ou encaminhar pelo e-mail credenciamento@amazul.gov.br, a respectiva

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de CREDENCIAMENTO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.8. **Habilitação jurídica.**

5.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.8.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



5.8.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9. **Regularidade fiscal.**

5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.9.5. Caso da empresa interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10. **Qualificação Econômico-Financeira.**

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

5.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

5.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; e

5.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.11. Qualificação Técnica.

5.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste CREDENCIAMENTO, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

5.11.1.1.1. deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

5.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.11.1.5. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.11.2. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência – MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

5.11.3. Declaração que está ciente que irá dispor, por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos Conveniados/Cadastrados, conforme os itens 9 e 10 do Anexo I Termo de Referência (anexo deste Edital).

5.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que da empresa interessada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

5.13. Caso a empresa interessada seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

5.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da empresa interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de CREDENCIAMENTO.

5.15. Será inabilitado a empresa interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.16. O encaminhamento da documentação pelo interessado implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

5.17. Posteriormente, a fase de entrega dos documentos de habilitação será divulgada a relação das empresas que os encaminharam.

6. DA APRESENTAÇÃO DA REDE CONVENIADA/CADASTRADA

6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, as empresas serão convocadas para apresentar obrigatoriamente, no prazo de até 30 dias corridos, a Rede Conveniada/Cadastrada.

6.1.1. a relação da Rede Conveniada/Cadastrada deverá conter: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, conforme itens 9 e 10 do Anexo I – Termo de Referência;

6.2. Será divulgado pela AMAZUL o nome das empresas que superaram a etapa da entrega dos documentos de habilitação e da Rede Conveniada/Cadastrada e será aberto o prazo recursal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Os pedidos de impugnação referentes a este CREDENCIAMENTO deverão ser enviados à Comissão de CREDENCIAMENTO, até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Edital.

7.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento@amazul.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã – São Paulo/SP - CEP 05581-001, A/C Divisão de Aquisições e Contratos.

7.1.2. Caberá à Comissão de CREDENCIAMENTO, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do CREDENCIAMENTO.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este CREDENCIAMENTO deverão ser enviados à Comissão de CREDENCIAMENTO, até 12 (doze) dias úteis após a divulgação do Edital, exclusivamente pelo e-mail credenciamento@amazul.gov.br.

7.2.1. A Comissão de CREDENCIAMENTO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo de CREDENCIAMENTO.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de CREDENCIAMENTO, nos autos do processo.

7.3.2. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de CREDENCIAMENTO.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pela AMAZUL e vincularão os participantes e a Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. Publicada a relação das empresas que apresentaram a documentação de habilitação e Rede Conveniada/Cadastrada, será concedido o prazo de 1(um) dia útil, para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Credenciamento verificar a

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

tempestividade e a existência de motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3. Nesse momento, a Comissão de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da admissibilidade, devendo ser dirigido a Comissão de CREDENCIAMENTO através do e-mail: credenciamento@amazul.gov.br.

8.6. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

8.7. Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de CREDENCIAMENTO comunicará as empresas Interessadas, por meio do site da empresa AMAZUL <https://www.amazul.mar.mil.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s), as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 8.5 deste Edital.

8.8. É assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardado os documentos considerados sigilosos.

8.9. A Comissão de CREDENCIAMENTO poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

8.10. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

8.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da contratação, a AMAZUL poderá aplicar sanção ao participante.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



8.13. Definida(s) a(s) credenciada(s) após eventual recurso, o objeto deste CREDENCIAMENTO lhe será adjudicado, estando esta contratação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto do CREDENCIAMENTO será adjudicado a todas as empresas que foram credenciadas, por ato do Comissão de CREDENCIAMENTO, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de CREDENCIMENTO e será publicado no DOU e no site da empresa.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. As empresas que atenderem a todas as condições de habilitação e que comprovarem a Rede Conveniada/Cadastrada comporão uma lista de credenciadas, devendo firmar o Termo de Credenciamento anexo ao Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua convocação.

11.1.1. As Credenciadas poderão, mediante convocação e durante a vigência do Credenciamento, firmar contrato para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento.

11.2. A assinatura do contrato ocorrerá com todas as Credenciadas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos, conforme item 6.1.5.2. do Termo de Referência.

11.3. As empresas participantes do Credenciamento que firmarem Termo de Credenciamento não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro, caso não sejam convocadas para a assinatura do contrato, uma vez que se trata de contrato

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

de repasse, cujo os custos ocorrerão em caso de acionamento pela AMAZUL após a escolha pelos beneficiários dos serviços.

11.4. As empresas credenciadas terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 13.303, de 2016;

11.5.2. a CONTRATADA se vincula à sua carta de solicitação de CREDENCIAMENTO e às previsões contidas no Edital e seus anexos; e

11.5.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Minuta do Termo de Contrato, anexo a este Edital, e reconhece os direitos da Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

11.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

11.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

12. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual, em sentido geral, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.1.1. Não será admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa a empresa interessada que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. As empresas interessadas que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento pela conduta da empresa interessada;

16.2.3. suspensão de licitar, participar de credenciamentos e impedimento de contratar com a AMAZUL, pelo prazo de até dois anos;

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

16.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante e do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a empresa interessada, conforme Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente CREDENCIAMENTO deverá seguir o seguinte procedimento:

17.1.1. divulgação do Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO (período de esclarecimento e impugnação do Edital);

17.1.2. recebimento dos documentos de habilitação, conforme requisitos deste Edital;

17.1.3. divulgação dos nomes das empresas que entregaram a documentação de habilitação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

- 17.1.4. prazo de envio da Rede Conveniada/Cadastrada das empresas que entregaram os documentos de habilitação;
- 17.1.5. análise dos documentos de habilitação e da Rede Conveniada/Cadastrada, conforme requisitos deste Edital;
- 17.1.6. julgamento dos documentos de habilitação e da Rede Conveniada/Cadastrada pela Comissão de CREDENCIAMENTO;
- 17.1.7. divulgação do resultado da habilitação dos documentos e da rede Conveniada/Cadastrada das empresas cadastradas no CREDENCIAMENTO;
- 17.1.8. prazo para Recursos;
- 17.1.9. deliberação dos recursos pelas autoridades internas competentes da AMAZUL quanto à sua aprovação e à autorização para celebração do(s) respectivo(s) Termo(s) de Credenciamento(s);
- 17.1.10. apresentação das empresas credenciadas e escolha pelos beneficiários;
- 17.1.11. convocação para assinatura do(s) contrato(s), com as empresas credenciadas que atingirem o percentual estabelecido no item 6.1.5.2. do Termo de Referência.
- 17.2. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da documentação de CREDENCIAMENTO submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 17.3. O Edital poderá ser revisto e republicado em prazo menor, nas hipóteses de surgimento de novas leis e normativos que impactem nas disposições editalícias.
- 17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.5. A AMAZUL reserva a si o direito de revogar o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.
- 17.6. A AMAZUL poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do(s) contrato(s) e a seu exclusivo critério, cancelar a presente contratação, sem que caiba ao(s) participante(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.



quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

17.7. A empresa interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras.

17.8. É facultado à Comissão de CREDENCIAMENTO, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

17.9. Será admitida em caso de diligência, a complementação de documentos nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, não sendo considerados motivos para inabilitação simples omissões ou incorreções formais na documentação, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os participantes do CREDENCIAMENTO, a critério e por solicitação da Comissão de Credenciamento.

17.10. Os participantes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de CREDENCIAMENTO sob pena de inabilitação.

17.11. Os participantes assumem todos os custos envolvidos nesse CREDENCIAMENTO e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CREDENCIAMENTO.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento das empresas interessadas, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.amazul.mar.mil.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã-São Paulo - SP, CEP-05581-001-Divisão de Aquisição e Contratos, nos dias úteis, no

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

Autoridade Administrativa Competente

horário das 9h às 12h e das 13h30 às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada as empresas interessadas.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

17.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

17.15.3. ANEXO 1 da Minuta de Contrato – Matriz de Riscos;

17.15.4. ANEXO 2 da Minuta de Contrato – Termo de Designação de Preposto;

17.15.5. ANEXO III – Planilha de Preços;

17.15.6. ANEXO IV - Declaração que está ciente que irá dispor a relação de estabelecimentos credenciados;

17.15.7. ANEXO V – Declaração Unificada; e

17.15.8. ANEXO VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Autoridade Administrativa Competente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
CGU-fev-2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

NUP 61985.000569/2023-68

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

1.1.1. O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresas CREDENCIADAS para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados, que possibilitem a aquisição de refeições prontas (Auxílio Alimentação) e gêneros alimentícios “in natura” (Cesta Alimentação) em rede de estabelecimentos conveniadas/cadastradas, atendendo às necessidades da CONTRATANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão ser atendidos pelas CREDENCIADAS para a perfeita execução do objeto.

1.1.2. O Auxílio Alimentação (refeição) destina-se ao fornecimento de alimentos prontos para consumo (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery);

1.1.3. A Cesta Alimentação destina-se à compra de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, atacados, delivery, minimercado, rede express e açougues).

1.1.4. O crédito do Auxílio Alimentação e da Cesta Alimentação poderá ser disponibilizado em um único cartão, porém os créditos e saldos de cada benefício deverão estar segregados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

1.1.5. A taxa de administração é 0,0%.

1.1.6. A contratação será baseada na quantidade estimada de cartões.

1.2. TABELA 1 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e CESTA ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição Do Item	Quantidade de Cartões	Valor Total Mensal Estimado(R\$)	Valor Total Estimado 12 Meses (R\$)
1	Administração e fornecimento de Auxílio Alimentação	1.998	R\$ 1.572.545,88 (valor diário de R\$ 34,22 x 23 dias)	R\$ 18.870.550,56
2	Administração e fornecimento de Cesta Alimentação.	1.998	R\$ 814.404,78 (valor mensal de R\$ 407,61)	R\$ 9.772.857,36
Total Estimado				R\$ 28.643.407,92

1.2.1. A quantidade de cartões do item 1 da tabela 1 é meramente estimativa.

1.2.2. A quantidade de cartões do item 2 da tabela 1 é meramente estimativa.

1.2.3. A quantidade de cartões acima é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos às **CREDENCIADAS** dependerão dos quantitativos de créditos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE e entregues pelas CONTRATADAS.

1.2.4. Atualmente os benefícios fornecidos nos cartões estão distribuídos da seguinte forma, podendo variar mensalmente:

Auxílio Alimentação	Mensal	603 benefícios
Auxílio Alimentação	Anual	1085 benefícios
Cesta Alimentação	Mensal	1.688 benefícios

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1. O valor mensal estimado de crédito nos cartões do item 1 e do item 2 da TABELA 1 depende do número de empregados beneficiados, da alocação dos empregados, das admissões, demissões, número de dias de férias e afastamentos.

2.1.2. Os cartões do item 1 e do item 2 da TABELA 1 serão creditados mensalmente conforme informações fornecidas pela CONTRATANTE.

2.1.3. O valor diário do Auxílio Alimentação para cada empregado será de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2.1.4. O número estimado de dias trabalhados por mês é de 23 (vinte e três), podendo variar conforme o mês, o ano e o calendário de dias trabalhados da AMAZUL.

2.1.5. O valor mensal da Cesta Alimentação para cada empregado será de R\$ 407,61 (quatrocentos e sete reais e sessenta e um centavos).

2.1.6. O valor estimado para 12 (doze) meses para este Credenciamento é de R\$ 28.643.407,92 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos) respeitando-se como valores máximo mensais para o item 1 da TABELA 1 o valor de R\$ 1.572.545,88, para o item 2 da TABELA 1 o valor de R\$ 814.404,78, sobre os quais não será aplicada a taxa de administração.

2.2. O valor do crédito individual de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação poderá ser alterado conforme indicação da CONTRATANTE.

2.3. Não serão admitidos quaisquer custos para emissão, reemissão, entrega, estorno, recarga, perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão e fornecimento, e quaisquer outras despesas, e não implicarão em quaisquer ônus extras para o CONTRATANTE e para os beneficiários.

2.3.1. A alteração do valor do Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação não implicará em aumento quantitativo no contrato, mas apenas na equalização do valor unitário dos benefícios.

2.4. O valor do pagamento mensal será apurado conforme quantitativo do serviço efetivamente executado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

2.5. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE deverá emitir autorização para a CREDENCIADA proceder o cancelamento, bloqueio de cartão, suspensão de créditos e outras providências.

2.5.1. No caso de acréscimo ou diminuição da quantidade de cartões, que alterem as quantidades máximas estabelecidas estimadas de cartões, as partes formalizarão o aumento ou diminuição nos termos do artigo 81, da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

2.6. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 71, da Lei 13.303, de 2016.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Criada pelo Decreto nº 7.898, de 1º de fevereiro de 2013, a empresa pública Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, vinculada ao Ministério da Defesa, visa atender aos propósitos do Programa Nuclear do Brasil (PNB), o Programa Nuclear da Marinha (PNM), bem como o Programa de Construção de Submarinos (PROSUB).

3.2. A AMAZUL, diante da necessidade de adequação à legislação vigente, a saber: artigo 357,§2º, da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 (“As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”); Decreto 10.854, de 10 novembro de 2021; Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022 que altera a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 – Programa de Alimentação do Trabalhador e do Acordo Coletivo de Trabalho AMAZUL/SINTPQ-Sindicato de Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia proporciona aos seus empregados os benefícios previstos. Esses benefícios têm o objetivo de melhorar as condições de trabalho proporcionando ao empregado a aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante o Sistema de Credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

4.2. A contratação deste serviço deverá obedecer aos prazos previstos no artigo 71 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2. Participar do processo de CREDENCIAMENTO conforme todas as normas estabelecidas no Edital e todos os seus anexos, bem como com as normas disponíveis na página da internet da CONTRATANTE, com o objetivo de executar o contrato de acordo com o objeto.

5.3. Assinar o Termo de Credenciamento, conforme definido no Edital.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir:

6.1.1. Após a publicação das empresas CREDENCIADAS, a CONTRATANTE realizará processo interno de escolha para que os empregados façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

6.1.2. As CREDENCIADAS terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do credenciamento para disponibilizar link do portal de sua própria empresa, contendo seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisadas pelos empregados da CONTRATANTE para decidir qual empresa será escolhida por eles.

6.1.2.1. O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, garantindo a isonomia do processo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

6.1.3. Após a escolha dos empregados, por uma das empresas CREDENCIADAS, será publicada a relação das empresas que terão direito à execução contratual.

6.1.4. Os empregados admitidos após a implantação inicial serão migrados para a CREDENCIADA escolhida como 1ª opção pelo maior número de votos de empregados.

6.1.5. O número total de empregados será divulgado um dia antes da votação para todas as empresas habilitadas.

6.1.5.1. Esse número poderá variar de acordo com os empregados afastados por motivo de saúde, férias e viagens a serviço. Esse número será comprovado pela relação de votação.

6.1.5.2. O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA tenha direito a execução contratual será de 10% (dez por cento) do número total de empregados.

6.1.6. Após o encerramento do processo de votação, a CONTRATANTE elaborará a classificação, em ordem decrescente (maior número), considerando o número de votos direcionado para cada empresa credenciada.

6.1.7. Os empregados que optaram por empresas que não alcançaram 10% (dez por cento) de votos dos empregados, serão migrados de acordo com a classificação mencionado no item 6.1.6., respeitando o sequenciamento (CREDENCIADA mais votada).

6.1.8. Os empregados que não votaram, seja por motivo de afastamento, abstenção, férias ou situação diversa, serão migrados para a CREDENCIADA escolhida como 1ª opção pelo maior número de votos de empregados.

6.1.9. A CREDENCIADA que não alcançar 10% (dez por cento) dos votos permanecerá na lista de Credenciadas e poderá ser convocada para a assinatura do contrato, enquanto permanecer vigente o presente CREDENCIAMENTO.

6.1.10. Em caso de empate no número de votos para definição da 1ª colocada, as CREDENCIADAS empatadas receberão uma parte igual do total dos empregados que não votaram e dos empregados que escolheram uma empresa com menos de 10% (dez por cento).

6.1.10.1. Se o empate persistir, o critério de desempate será a verificação da empresa com o melhor Índice de Liquidez Corrente apresentado nos documentos de habilitação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

6.1.11. A AMAZUL será a única responsável pela atribuição dos percentuais entre cada CREDENCIADA, conforme o resultado da escolha dos empregados.

6.1.12. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual com uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, os percentuais do objeto a elas atribuídos serão remanejados para a primeira colocada.

6.1.13. Será permitido o cadastramento de novos interessados durante toda vigência do CREDENCIAMENTO.

6.1.14. Anualmente será aberto um novo processo de votação pelos empregados.

6.1.14.1. Tanto as empresas já CREDENCIADAS, como aquelas que se inscreveram para o Credenciamento e foram habilitadas serão previamente comunicadas, sobre a abertura do processo de votação, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

6.1.14.2. Será concedido novo prazo para divulgação do link das empresas para os empregados da AMAZUL, respeitados os prazos estabelecidos no item 6.1.2.

7. FORMALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Somente as empresas que obtiverem mais de 10% (dez por cento) da quantidade de votos, conforme item 6.1.5.2., assinarão contrato.

7.1.1. Em caso de descredenciamento e rescisão contratual no período inicial do Credenciamento os empregados que optaram por essas empresas serão remanejados para a primeira colocada, até o próximo período de escolha.

7.1.2. Durante toda a vigência desse CREDENCIAMENTO novas empresas poderão ser credenciadas ou descredenciadas. Entretanto, a contratação dependerá de um novo processo de escolha pelos empregados.

7.2. As CREDENCIADAS não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro caso não sejam convocadas para a assinatura do contrato, uma vez que se trata de contrato de repasse, cujos custos somente ocorrerão em caso de acionamento pela AMAZUL, após escolha pelos empregados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

7.3. A CONTRATANTE convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(s) que atingirem o percentual estabelecido no item 7.1. para, em até 05 dias úteis, assinar o contrato.

7.3.1. Na ocasião da assinatura do contrato, as empresas deverão comprovar que mantêm naquela data todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como a rede de estabelecimentos conveniados/cadastrados apresentada.

7.3.2. Essa condição deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

7.4. Perderá a condição para celebração do contrato, o proponente que recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente credenciamento, pois trata-se da aquisição de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, prestado por meios digitais.

9. DOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS/CADASTRADOS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA deverá cumprir o Art. 1º da lei 14.442 de 2022 e o Art.177 do decreto 10.854 de 2021:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 177º - A - As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede CREDENCIADA de estabelecimentos comerciais.

9.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos conveniados/cadastrados, que

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, para o atendimento dos empregados da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, robusta rede CREDENCIADA, que aceite os cartões alimentação nos locais indicados neste Termo de Referência.

9.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados/cadastrados, conforme descrito neste Termo de Referência. Deverá apresentar também declaração de que se obrigará a manter esse número mínimo de estabelecimentos ativos durante a vigência do contrato.

9.4. Os estabelecimentos conveniados/cadastrados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de estabelecimentos e a queda do padrão do serviço, cabendo à CREDENCIADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados/cadastrados, sempre que solicitada pela AMAZUL.

9.5. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

9.6. A CREDENCIADA, quando solicitada, deverá apresentar, em referência a sua rede de estabelecimentos conveniados/cadastrados, o nome, endereço, telefone e a comprovação de acordo com a relação descrita nos itens 9.7. a 9.22.

9.7. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 8 (oito) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo "fast-food" e delivery) conveniados/cadastrados, nos municípios listados abaixo:

9.7.1.1. Biritiba Mirim (SP);

9.7.1.2. Pilar do Sul (SP);

9.7.1.3. Salesópolis (SP);

9.7.1.4. São Lourenço da Serra (SP);

9.7.1.5. Tietê (SP).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

9.8. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, nos municípios listados abaixo:

9.8.1. Alumínio (SP);

9.8.2. Araçoiaba da Serra (SP);

9.8.3. Bertioga (SP);

9.8.4. Guararema (SP);

9.8.5. Juquitiba (SP);

9.8.6. Pirapora do Bom Jesus (SP);

9.8.7. Porto Feliz (SP);

9.8.8. Salto de Pirapora (SP);

9.8.9. Santa Isabel (SP);

9.8.10. Guapimirim (RJ);

9.8.11. Magé (RJ);

9.8.12. Paracambi (RJ);

9.8.13. Seropédica (RJ);

9.8.14. Boituva (SP);

9.8.15. Embu-Guaçu (SP);

9.8.16. Iperó (SP);

9.8.17. Itanhaém (SP);

9.8.18. Itapetininga (SP);

9.8.19. Mairinque (SP);

9.8.20. Mairiporã (SP);

9.8.21. Mongaguá (SP);

9.8.22. Peruíbe (SP);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

9.8.23. Tatuí (SP);

9.8.24. Taubaté (SP);

9.8.25. Angra dos Reis (RJ);

9.8.26. Itaguaí (RJ);

9.8.27. Japeri (RJ);

9.8.28. Petrópolis (RJ);

9.8.29. Juiz de Fora (MG);

9.9. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 60 (sessenta) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, nos municípios listados abaixo:

9.9.1. Arujá (SP);

9.9.2. Caieiras (SP);

9.9.3. Cajamar (SP);

9.9.4. Campo Limpo Paulista (SP);

9.9.5. Cotia (SP);

9.9.6. Cubatão (SP);

9.9.7. Francisco Morato (SP);

9.9.8. Franco da Rocha (SP);

9.9.9. Itapeverica da Serra (SP);

9.9.10. Ribeirão Pires (SP);

9.9.11. Rio Grande da Serra (SP);

9.9.12. Suzano (SP);

9.9.13. Vargem Grande Paulista (SP);

9.9.14. Votorantim (SP);

9.9.15. Queimados (RJ);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

- 9.9.16.** Resende (RJ);
- 9.9.17.** Barueri (SP);
- 9.9.18.** Carapicuíba (SP);
- 9.9.19.** Diadema (SP);
- 9.9.20.** Embu das Artes (SP);
- 9.9.21.** Ferraz de Vasconcelos (SP);
- 9.9.22.** Guarujá (SP);
- 9.9.23.** Guarulhos (SP);
- 9.9.24.** Itapevi (SP);
- 9.9.25.** Itaquaquecetuba (SP);
- 9.9.26.** Jandira (SP);
- 9.9.27.** Jundiaí (SP);
- 9.9.28.** Mauá (SP);
- 9.9.29.** Mogi das Cruzes (SP);
- 9.9.30.** Osasco (SP);
- 9.9.31.** Poá (SP);
- 9.9.32.** Praia Grande (SP);
- 9.9.33.** Santo André (SP);
- 9.9.34.** Santos (SP);
- 9.9.35.** São Bernardo do Campo (SP);
- 9.9.36.** São Caetano do Sul (SP);
- 9.9.37.** São Vicente (SP);
- 9.9.38.** Sorocaba (SP);
- 9.9.39.** Taboão da Serra (SP);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

9.9.40. Belford Roxo (RJ);

9.9.41. Duque de Caxias (RJ);

9.9.42. Mesquita (RJ);

9.9.43. Nilópolis (RJ);

9.9.44. Niterói (RJ);

9.9.45. Nova Iguaçu (RJ);

9.9.46. São Gonçalo (RJ);

9.9.47. São João de Meriti (RJ);

9.9.48. Brasília (DF);

9.10. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, sendo 5 (cinco) na Cidade Universitária, em um raio de 3 km, do seguinte endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2468 – Cidade Universitária, São Paulo – SP - CEP- 05.508-000.

9.11. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 10 (dez) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, no Shopping Continental localizado Av. Leão Machado, 100 – Jaguaré, São Paulo – SP, 05328-020.

9.12. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados em um raio de 5 km da Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã, São Paulo - 05.581-001.

9.13. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 20 (vinte) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, no Shopping Eldorado localizado Av. Rebouças, 3970 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05402-600.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

9.14. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 1.000 (um mil) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, no Município de São Paulo (Zona Leste).

9.15. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 1.000 (um mil) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade de São Paulo (Zona Oeste).

9.16. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 1.000 (um mil) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade de São Paulo (Zona Sul).

9.17. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 1.000 (um mil) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade de São Paulo (Zona Norte).

9.18. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade do Rio de Janeiro (Zona Sul).

9.19. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade do Rio de Janeiro (Zona Norte).

9.20. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade do Rio de Janeiro (Zona Oeste).

9.21. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos comerciais (restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo “fast-food” e delivery) conveniados/cadastrados, na Cidade do Rio de Janeiro (Centro).

9.22. A CREDENCIADA deverá comprovar, como condição para assinatura do Contrato, que possui convênio com empresas de intermediação de entrega de alimentos “in natura” (Aceitação do cartão em plataformas e app de delivery) prontos para serem consumidos, por meio de aplicativo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

9.23. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

9.24. As obrigações da CREDENCIADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

10.DOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS/CADASTRADOS - CESTA-ALIMENTAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deverá cumprir o Art. 177 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021:

Art. 177 - As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede CREDENCIADA de estabelecimentos comerciais.

10.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato uma rede de estabelecimentos conveniados/cadastrados que forneçam gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios, delivery, minimercado e rede express, conforme padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), para o atendimento dos empregados da CONTRATANTE, possuindo, comprovadamente, robusta rede conveniada, que aceite os cartões alimentação nos locais indicados neste Termo de Referência.

10.2.1. A comprovação será feita através de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CREDENCIADA. Este documento poderá ser o contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso, notas fiscais ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados/cadastrados conforme descrito neste Termo de Referência. Deverá apresentar também declaração de que se obrigará a manter esse número mínimo de estabelecimentos ativos durante a vigência do contrato.

10.3.1. Os estabelecimentos conveniados/cadastrados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de estabelecimentos e a queda do padrão do serviço, cabendo à CREDENCIADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados/cadastrados, sempre que solicitada pela AMAZUL.

10.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

10.5. A CREDENCIADA, quando solicitada, deverá apresentar, em referência a sua rede de estabelecimentos conveniados/cadastrados, o nome, endereço, telefone e a comprovação de acordo com a relação descrita nos itens 10.6.1. a 10.12.3.

10.6. A CREDENCIADA deverá comprovar na ocasião da assinatura do contrato, que possui número mínimo de estabelecimentos conveniados/cadastrados, para recebimento de cartões alimentação, conforme descrito abaixo:

10.6.1. 3 (três) redes de supermercado com abrangência estadual (SP) no seguinte município:

10.6.1.1. Itapeverica da Serra (SP):

10.6.1.1.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.1. deverá haver 100 (cem) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.1.1.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.2. 3 (três) redes de supermercado com abrangência estadual (SP); 1 (uma) rede de supermercado atacadista com abrangência estadual nos seguintes municípios:

10.6.2.1. Arujá (SP):

10.6.2.1.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.2. deverá haver 30 (trinta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.6.2.1.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.2.2. Guarujá (SP):

10.6.2.2.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.2. deverá haver 70 (setenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.2.2.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.2.3. São Caetano do Sul (SP):

10.6.2.3.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.2. deverá haver 200 (duzentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.2.3.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.2.4. São Vicente (SP):

10.6.2.4.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.2. deverá haver 140 (cento e quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.2.4.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3. 3 (três) redes de supermercado com abrangência estadual (SP); 2 (duas) redes de supermercado atacadista com abrangência estadual nos seguintes municípios:

10.6.3.1. Barueri (SP):

10.6.3.1.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 190 (cento e noventa) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.1.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.2. Cotia (SP):

10.6.3.2.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 70 (setenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.6.3.2.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.3. Sorocaba (SP):

10.6.3.3.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 140 (cento e quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.3.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.4. Duque de Caxias (RJ):

10.6.3.4.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.4.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.5. Niterói (RJ):

10.6.3.5.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.5.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.6. São Gonçalo (RJ):

10.6.3.6.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 70 (setenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.6.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.3.7. Brasília (DF):

10.6.3.7.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.3. deverá haver 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.3.7.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.6.4. 3 (três) redes de supermercado com abrangência estadual (SP); 3 (três) redes de supermercado atacadista com abrangência estadual nos seguintes municípios:

10.6.4.1. Diadema (SP):

10.6.4.1.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 400 (quatrocentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.1.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.2. Guarulhos (SP):

10.6.4.2.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.2.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.3. Jundiaí (SP):

10.6.4.3.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.3.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.4. Mogi das Cruzes (SP):

10.6.4.4.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 40 (quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.4.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.5. Osasco (SP):

10.6.4.5.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.5.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.6.4.6. Praia Grande (SP):

10.6.4.6.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 20 (vinte) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.6.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.7. Santo André (SP):

10.6.4.7.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação.

10.6.4.7.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.8. Santos (SP):

10.6.4.8.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 140 (cento e quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.6.4.8.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.6.4.9. São Bernardo do Campo (SP):

10.6.4.9.1. Além dos estabelecimentos citados no item 10.6.4. deverá haver 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação.

10.6.4.9.2. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.7. Município de São Paulo:

10.7.1. 3(três) redes de supermercado com abrangência estadual (SP), com no mínimo, 10 unidades para cada zona; 3(três) redes de supermercado atacadista com abrangência estadual (SP) para cada zona, com no mínimo, 3 unidades, nas seguintes regiões:

10.7.1.1. Zona Norte-Além dos estabelecimentos citados no item 10.7.1. deverá haver 300 (trezentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.7.1.1.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.7.1.2. Zona Oeste-Além dos estabelecimentos citados no item 10.7.1. deverá haver 400 (quatrocentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.7.1.2.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.7.1.3. Zona Sul-Além dos estabelecimentos citados no item 10.7.1. deverá haver 440 (quatrocentos e quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.7.1.3.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.7.1.4. Zona Leste-Além dos estabelecimentos citados no item 10.7.1. deverá haver 400 (quatrocentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.7.1.4.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.8. Município do Rio de Janeiro:

10.8.1. 3(três) redes de supermercado com abrangência estadual (RJ), com no mínimo, 10 unidades para cada zona; 3(três) redes de supermercado atacadista com abrangência estadual (RJ) para cada zona, com no mínimo, 3 unidades, nas seguintes regiões:

10.8.1.1. Zona Norte-Além dos estabelecimentos citados no item 10.8.1. deverá haver 140 (cento e quarenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.8.1.1.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.8.1.2. Zona Oeste-Além dos estabelecimentos citados no item 10.8.1. deverá haver 120 (cento e vinte) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.8.1.2.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.8.1.3. Zona Sul-Além dos estabelecimentos citados no item 10.8.1. deverá haver 160 (cento e sessenta) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.8.1.3.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.8.1.4. Centro-Além dos estabelecimentos citados no item 10.8.1. deverá haver 200 (duzentos) estabelecimentos comerciais para recebimento de cartões alimentação;

10.8.1.4.1. Não serão considerados nesta contagem, estabelecimentos do tipo lojas de conveniência embora os mesmos possam ser credenciados.

10.9. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 6 (seis) estabelecimentos comerciais conveniados/cadastrados para recebimento de cartões alimentação, nos municípios listados abaixo:

10.9.1. Alumínio (SP);

10.9.2. Araçoiaba da Serra (SP);

10.9.3. Bertioga (SP);

10.9.4. Biritiba Mirim (SP);

10.9.5. Boituva (SP);

10.9.6. Cajamar (SP);

10.9.7. Campo Limpo Paulista (SP);

10.9.8. Cubatão (SP);

10.9.9. Embu-Guaçu (SP);

10.9.10. Guararema (SP);

10.9.11. Iperó (SP);

10.9.12. Itanhaém (SP);

10.9.13. Itapetininga (SP);

10.9.14. Juquitiba (SP);

10.9.15. Mairinque (SP);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

- 10.9.16.** Mairiporã (SP);
- 10.9.17.** Mongaguá (SP);
- 10.9.18.** Peruíbe (SP);
- 10.9.19.** Pilar do Sul (SP);
- 10.9.20.** Pirapora do Bom Jesus (SP);
- 10.9.21.** Porto Feliz (SP);
- 10.9.22.** Rio Grande da Serra (SP);
- 10.9.23.** Salesópolis (SP);
- 10.9.24.** Salto de Pirapora (SP);
- 10.9.25.** Santa Isabel (SP);
- 10.9.26.** São Lourenço da Serra (SP);
- 10.9.27.** Tatuí (SP);
- 10.9.28.** Taubaté (SP);
- 10.9.29.** Tietê (SP);
- 10.9.30.** Vargem Grande Paulista (SP);
- 10.9.31.** Angra dos Reis (RJ);
- 10.9.32.** Guapimirim (RJ);
- 10.9.33.** Itaguaí (RJ);
- 10.9.34.** Japeri (RJ);
- 10.9.35.** Magé (RJ);
- 10.9.36.** Paracambi (RJ);
- 10.9.37.** Petrópolis (RJ);
- 10.9.38.** Queimados (RJ);
- 10.9.39.** Resende (RJ);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.9.40. Seropédica (RJ);

10.9.41. Juiz de Fora (MG);

10.10. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados/cadastrados para recebimento de cartões alimentação, nos municípios listados abaixo:

10.10.1. Caieiras (SP);

10.10.2. Francisco Morato (SP);

10.10.3. Franco da Rocha (SP);

10.10.4. Ribeirão Pires (SP);

10.10.5. Votorantim (SP);

10.10.6. Belford Roxo (RJ);

10.10.7. Mesquita (RJ);

10.10.8. Nilópolis (RJ);

10.10.9. Nova Iguaçu (RJ);

10.11. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais conveniados/cadastrados para recebimento de cartões alimentação, nos municípios listados abaixo:

10.11.1. Embu das Artes (SP);

10.11.2. Itapevi (SP);

10.11.3. Itaquaquecetuba (SP);

10.11.4. Jandira (SP);

10.11.5. Mauá (SP);

10.11.6. Poá (SP);

10.11.7. Suzano (SP);

10.11.8. São João de Meriti (RJ);

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

10.12. Apresentar relação escrita de que possui rede mínima de 100 (cem) estabelecimentos comerciais conveniados/cadastrados para recebimento de cartões alimentação, nos municípios listados abaixo:

10.12.1. Carapicuíba (SP);

10.12.2. Ferraz de Vasconcelos (SP);

10.12.3. Taboão da Serra (SP);

10.13. A CREDENCIADA deverá comprovar, como condição para assinatura do Contrato, que possui convênio com empresas de intermediação de entrega de alimentos "in natura" (Aceitação do cartão em plataformas e app de delivery), por meio de aplicativo.

10.14. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

11. DOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS/CADASTRADOS

11.1. A relação dos estabelecimentos conveniados/cadastrados, conforme itens 9 e 10 deste Termo de Referência, deverá ser apresentada pela empresa habilitada, conforme definido no Edital no item 6, por meio de relação, com, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

11.2. A Comissão de Credenciamento poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos conveniados/cadastrados informados, com a finalidade de comprovar e verificar a real aceitação do cartão da CREDENCIADA.

11.2.1. A comprovação a que se refere o item 11.1. será feita através de documentos que demonstrem, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CREDENCIADA. Este documento poderá ser o contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso, notas fiscais ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

11.2.1.1. Quando solicitada, a CREDENCIADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar a documentação comprobatória a que se refere o item 11.2.1.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, Edital, Contrato e Anexos e serão avaliados pela sua conformidade com o estabelecido nesses documentos.

12.2. O início da execução dos serviços está condicionado a assinatura do contrato, sua publicação no Diário Oficial da União e a apresentação da garantia.

12.3. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União se dará após a assinatura do contrato e a entrega da garantia.

12.4. As especificações para prestação da garantia constam do item 21 deste Termo de Referência.

12.5. O fiscal do contrato comunicará por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA sobre o início dos serviços que se dará somente após a assinatura do contrato, recebimento da garantia e publicação do extrato do contrato.

12.6. Os serviços serão recebidos mensalmente no prazo de até 5(cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.8. Após a verificação de conformidade dos serviços, o fiscal de contrato atestará a Nota Fiscal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

13.6. Fornecer à CREDENCIADA, todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7. Propiciar a CREDENCIADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Cientificar os setores competentes da AMAZUL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA.

13.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

13.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

14.1. Assinar o Termo de Credenciamento conforme estabelecido no item 5.3.

14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.3. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

14.3.1. Poderá ser emitido, preferencialmente, 1 (um) único cartão para disponibilização dos benefícios de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, porém os créditos e saldos de cada benefício deverão estar segregados.

14.4. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos pela CONTRATANTE.

14.5. Caberá à **CREDENCIADA** disponibilizar os créditos por sistema eletrônico diretamente no cartão.

14.6. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela CONTRATANTE através do sistema de pedidos da **CREDENCIADA** devendo ser observadas as seguintes condições:

14.6.1. A CREDENCIADA deverá efetuar os créditos individuais até o último dia útil do mês anterior ao mês de disponibilização do crédito;

14.6.2. Encaminhar a Nota Fiscal à AMAZUL em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização do crédito; e

14.6.3. A AMAZUL efetuará o pagamento, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CREDENCIADA, em até o 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

14.7. A **CREDENCIADA** deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da CONTRATANTE, quando ocorrerem excepcionalidades tais como complementos, estornos e ajustes, disponibilizando créditos fora do pedido mensal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

14.8. Disponibilizar cartões temporários sem crédito para atender novos funcionários admitidos, permitindo o controle gerencial da CONTRATANTE via web.

14.9. Os cartões entregues serão envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:

14.9.1. Nome da CONTRATANTE;

14.9.2. Nome do usuário;

14.9.3. Tecnologia de chip eletrônico; e

14.9.4. Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

14.10. Não serão aceitos cartões somente com tarja magnética.

14.11. Endereço para entrega dos cartões: Gerência de Relações Trabalhistas, Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1827 - Butantã – CEP 05581-001 – São Paulo – SP.

14.12. Os procedimentos de segurança para transportes dos cartões e o seguro contra roubo e furto até a entrega nas dependências da CONTRATANTE são de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**.

14.13. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar, em sistema on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações:

14.13.1. nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

14.13.2. local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

14.13.3. quantidade de cartões reemitidos por usuário.

14.14. Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

14.14.1. Senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;

14.14.2. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível; e

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

14.14.3. Serviços por sítios eletrônicos com protocolos de segurança da empresa na internet e por meio de aplicativo mobile (App) para smartphone, compatível com o Sistema Android e IOS, baixados pelo Google Play/AppleStore, para consulta de:

14.14.3.1. saldo do cartão;

14.14.3.2. informação sobre novos créditos, data e valor;

14.14.3.3. Extrato com a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização;

14.14.3.4. Consulta de rede afiliada; e

14.14.3.5. Central de atendimento telefônico com discagem direta gratuita e serviço via internet, para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

14.15. Relatório via web ou impresso, a pedido da CONTRATANTE, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

14.16. Em caso de não utilização integral dos créditos, em decorrência do desligamento de empregado, a CONTRATADA deverá garantir o direito à utilização dos créditos alocados em seu cartão.

14.17. Em caso de rescisão ou extinção do Contrato, a CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor residual dos cartões dentro do período de 3 meses.

14.18. Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CONTRATANTE.

14.18.1. Os créditos deverão ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CREDENCIADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

14.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menos de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme previsto na LGPD.

14.26. A **CREDENCIADA** deverá fornecer a **segunda via dos cartões** em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, com a devida transferência de saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.27. Mensalmente, a **CREDENCIADA** deverá fornecer uma relação como o nome de todos os empregados que receberam cartão em função de perda, furto, extravio ou desgaste natural.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

14.28. Para atendimento do disposto no item 14.13., a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à AMAZUL ou à **CREDENCIADA**.

14.29. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.30. A **CREDENCIADA**, nos termos do § 1º do artigo 81 da Lei 13.303/16, poderá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, desconsiderando a estimativa de reajuste do valor do benefício.

14.31. A **CREDENCIADA** deverá na ocasião da assinatura do contrato, entregar o TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO, Anexo 2 do Contrato.

14.32. Prover, ao fiscal designado pela AMAZUL, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, quando necessários.

14.33. Em casos excepcionais, desde que seja necessária uma reunião com a participação de **CREDENCIADA** e CONTRATANTE, a **CREDENCIADA**, deverá comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou participar de reunião por vídeo conferência para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NÃO CONTRATADA

15.1. Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2. Assinar o Termo de Credenciamento conforme estabelecido no item 5.3.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

18.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CREDENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

18.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CREDENCIADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do adimplemento da parcela, a **CREDENCIADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

19.4. A **CREDENCIADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.5. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo a seguinte diretriz:

19.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CREDENCIADA**, por escrito, as respectivas correções.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; e

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU: Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

19.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento da Nota Fiscal referente ao serviço realizado, será efetuado pela AMAZUL por meio de ordem bancária, em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação prevista no instrumento convocatório.

20.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, poderão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. prazo de validade;

20.5.2. a data da emissão;

20.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

20.5.4. período de prestação dos serviços;

20.5.5. o valor a pagar; e

20.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à **CREDENCIADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CREDENCIADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CREDENCIADA** a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CREDENCIADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.13. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CREDENCIADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: VP

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua respectiva execução contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia com base no valor estipulado no item 3.3 do Anexo II do Edital - Termo de Contrato.

21.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

21.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CREDENCIADA**.

21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor referente à execução contratual, ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CREDENCIADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

21.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CREDENCIADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CREDENCIADA**.

21.14. A **CREDENCIADA** autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a CREDENCIADA, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

22.2. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado ao Fiscal do Contrato.

22.2.1. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADA e as obrigações dela decorrente, nos termos deste Termo de Referência.

22.2.2. A CREDENCIADA que solicitar o seu descredenciamento poderá optar por manter o contrato até o final de sua vigência, ou optar por rescindir amigavelmente o seu contrato vigente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

22.3. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, quando:

22.3.1. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

22.3.2. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

22.3.3. não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;

22.3.4. entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome da CONTRATANTE;

22.3.5. utilizar qualquer material desenvolvido pela CONTRATANTE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;

22.3.6. cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com a CONTRATANTE;

22.3.7. afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

22.3.8. designar outra pessoa jurídica, CREDENCIADA ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela CONTRATANTE seja no todo, seja em parte;

22.3.9. utilizar a logomarca da CONTRATANTE como referência para a realização de serviços não contratados em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;

22.3.10. articular parcerias em nome da CONTRATANTE;

22.3.11. pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio CONTRATANTE;

22.3.12. atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

22.3.13. alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços; e

22.3.14. encerrar as suas atividades, ou seja, empresa estar inativa e/ou com baixa na junta comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa a **CREDENCIADA** que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. cometer fraude fiscal;

23.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CREDENCIADA CONTRATADA** as seguintes sanções:

23.1.7. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.1.8. Multa de: valores

23.1.9. 0,01% (um centésimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.10. 0,01% (um centésimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

23.1.11. 0,01% (um centésimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.1.12. 0,01% (um centésimo por cento) até 2% do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.1.13. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.1.14. Suspensão do direito de participar de novo processo de credenciamento e de contratar com a AMAZUL, pelo prazo de até dois anos; e

23.1.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1. deste Termo de Referência.

23.2. As sanções previstas nos subitens 23.1.7 e 23.1.14 poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, as empresas ou profissionais que:

23.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

23.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CREDENCIADA CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

23.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

24. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

24.3.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3(três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.7. A CREDENCIADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.8. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União se dará após a assinatura do contrato e a entrega da garantia.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 28.643.407,92 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos) respeitando-se como valores máximo mensais para o item 1 da TABELA 1 o valor de R\$ 1.572.545,88, para o item 2 da TABELA 1 o valor de R\$ 814.404,78, sobre os quais não será aplicada a taxa de administração.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 52233/710300 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA;

Fonte de Recurso: 1000

Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: B440AA302CU

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

GRAZIELA APARECIDA LOPES DE ALMEIDA
Gestora de Benefícios
Requisitante

ANDRE LUIZ SORAGGI HAMMEN
Gerente de Relações Trabalhistas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU:Julho/2021

Requisitante	Gerência de Relações Trabalhistas

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZUL, E A EMPRESA

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor **CARGO**, **NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL** inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX-X Órgão Expedidor**, e pelo Diretor **CARGO**, **NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL** inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX-X Órgão Expedidor**, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme **Ata do Conselho de Administração nº 79**, de 27 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2022 e **Ata da 5ª Reunião do Conselho de Administração nº 62**, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2021, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL**, inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº Órgão Expedidor, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000569/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº01/2023, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição Do Item	Quantidade de Cartões
1	Administração e fornecimento de Auxílio Alimentação.	1.998
2	Administração e fornecimento de Cesta Alimentação.	1.998

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste contrato e vigência de 12 (meses) meses,

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023 – NUP 61985.000569/2023-68 – “Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos. CGU 07/2021

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação para o número de 1.998 cartões, é de R\$ 28.643.407,92 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a AMAZUL a realizar, à CONTRATADA, os repasses das verbas de Auxílio Refeição/Cesta Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

3.3. O valor estimado deste contrato para xxx cartões será de R\$ x.xxx.xxx,xx para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

3.3.1. Tabela de quantidade para execução contratual

Item	Descrição Do Item	Quantidade de Cartões	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Administração e fornecimento de Auxílio Alimentação.	xxx	R\$ xxx.xxx,xx (valor diário de R\$ 34,22 x 23 dias)	R\$ xxx.xxx,xx
2	Administração e fornecimento de Cesta Alimentação.	xxx	R\$ xxx.xxx,xx (valor mensal de R\$ 407,61)	R\$ R\$ xxx.xxx,xx
Valor Total deste Contrato				R\$ xxx.xxx,xx

3.4. No valor da tabela do item 3.3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor da tabela do item 3.3.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.6. O valor do crédito individual de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação poderá ser alterado conforme indicação da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA

Fonte de Recurso: 1000

Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: B440AA302CU

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual das taxas de administração é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A garantia será calculada de acordo com o valor atribuído para a execução contratual, conforme item 3.3. deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

15.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

15.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

15.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Termo de Contrato.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo

previsto na Lei nº 13.303/2016.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Anexo 1 do Contrato – Matriz de riscos.

22.2. Anexo 2 do Contrato – Declaração de Designação de Preposto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, de de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

ANEXO 1 DO TERMO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de auxílio alimentação e cesta alimentação, por meio de cartão magnético com chip, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e Anexos.

ITEM	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO/DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Alta/Média/Baixa	Alto/Médio/Baixo					Gestor de Risco
1	1	4	Alterações em tributos (criação, extinção, aumento ou diminuição) quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a publicação do Edital.	Aumento ou diminuição do preço do produto e/ou serviço. Necessidade de alteração contratual. Necessidade (criação e aumento) de mais recursos orçamentários/financeiros.	-	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Alteração na dotação orçamentária /financeira. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE da alteração do produto.	CONTRATADA/CONTRATANTE
2	3	4	Atraso na execução do objeto contratual causado pela Contratante.	Atraso na execução total da contrato. Prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos. Não cumprimento das normas legais.	Elaboração de Termo de Referência: estabelecimento de prazos/cronograma realizáveis, de sanções, e regras de gestão e fiscalização da contratante durante a execução contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento de prejuízos financeiros e outros. Aplicação de sanções. Levantamento da necessidade de elaboração de outras licitações, contratos, aquisições.	CONTRATANTE
			Atraso na execução do objeto contratual causado pela Contratada.	Atraso na execução total da contrato. Prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos.	Gestão e fiscalização do contratante durante a execução Contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento das sanções. Pagamento de multas e outros. Levantamento de prejuízos diretos e indiretos. Identificação das causas que levaram ao atraso e, se for o caso, de quem deu causa com responsabilização).	CONTRATADA

3	1	3	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	-	Elaboração de instrumento de alteração contratual. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE da alteração do produto.	CONTRATADA
		3	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. Elevação dos custos operacionais acima do índice de reajuste da Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	-	Elaboração de alteração contratual: apostilamento/aditivo. Reajuste de Preço. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE da alteração do produto.	CONTRATADA/CONTRATANTE
4	1	3	Responsabilização da AMAZUL por retenção/recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não Tributário).	Estabelecimento de procedimentos que otimizem a segurança fiscal.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação dos valores devidos.	CONTRATADA/CONTRATANTE
5	3	4	Atraso no pagamento pela AMAZUL	Paralisação do serviço em qualquer fase do contrato. Atraso na execução do objeto.	Planejamento Financeiro. Acompanhar a execução orçamentária e financeira	Obtenção de recursos. Pagamento de multas. Suspensão / paralisação do serviço/contrato.	CONTRATANTE
6	1	5	Não cumprimento do Prazo pactuado em contrato para entrega dos benefícios	Empregados sem créditos para aquisição de refeições em rede credenciada	Estabelecer Cláusula Contratual com disposição da obrigatoriedade de cumprimento do prazo e sanções em caso de descumprimento	Autorização prévia na área financeira da Amazul para adiantar os valores aos empregados prejudicados, considerando a excepcionalidade. (considerar os impedimentos legais de se pagar o referido item em dinheiro)	CONTRATADA

7	3	5	Inexecução Total do Contrato	Impossibilidade de fornecer os benefícios.	Manter dispositivo de segurança com carta de garantia de prestação de serviços, com valores que absorvam o impacto.	Nova contratação de emergência para substituir o contrato durante o período mínimo de providencias do novo processo de licitação	CONTRATADA
8	4	4	Mudanças no Quantitativo do Quadro Efetivo de empregados da Amazul em razão de admissões ou demissões fora do programado	Desenquadramento da demanda de prestação de serviços permitidos no contrato	Buscar informações junto à área de Gestão de Pessoas para se obter os intentos de planejamento da Amazul quanto à admissões e demissões durante o período de contrato	Incrementar o aumento/supressão de 25% permitidos por lei.	CONTRATANTE

Escala de Impacto		
DESCRIPTOR	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO IMPACTO NOS OBJETIVOS
Muito Baixa	1	Insignificante
Baixa	2	Mínimo
Média	3	Mediano, com possibilidade remota de recuperação
Alta	4	Significante, com possibilidade remota de recuperação
Muita Alta	5	Máximo, sem possibilidade de recuperação

DATA:

REQUISITANTE: Graziela Aparecida Lopes de Almeida

DATA:

CONTRATADA:

Escala de Probabilidade	
DESCRIPTOR	NÍVEL
Muito Baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muita Alta	5

LOGOTIPO DA EMPRESA

Telefone:

Site:

Endereço:

CNPJ:

ANEXO 2 da Minuta de Contrato

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO OU REPRESENTANTE DO CONTRATO

Local onde está situada a empresa, XX de XXXX de 20xx

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, designa como seu preposto/representante o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade de nº _____, expedida pela _____, e CPF de nº _____, para representá-la e realizar todos os atos necessários visando o fiel cumprimento do contrato nº _____ - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, durante sua vigência.

Para entrar em contato com este preposto/representante designado, utilizar o e-mail _____ ou o telefone _____.

Carimbo com CNPJ, nome da empresa, endereço e CEP

Nome do Diretor/Procurador

Diretor/Procurador

RG:

CPF:

NOME DA EMPRESA

Recebido em _____

Nome: _____

RG: _____



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2023 - NUP nº 61985.000569/2023-68.

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇO

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)	Taxa Administrativa
1	Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.	1998	R\$ 28.643.407,92	0,00%

Requisitante	GRAZIELA APARECIDA LOPES DE ALMEIDA
Data	

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

ANEXO IV - Declaração de Rede Conveniada/Cadastrada

A empresa _____, CNPJ _____, com sede

_____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____ cargo _____, RG _____, e CPF _____, interessada em participar do Credenciamento 01/2023, **DECLARA** sob as penas da lei que está ciente que, após a divulgação, pela AMAZUI, das empresas que enviaram a documentação da etapa habilitatória, irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos conveniados/cadastrados conforme Edital e Termo de Referência (Anexo I do Edital).

São Paulo _____, de _____ 2023.

Empresa/Representante

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS DECLARAÇÕES.

São Paulo (SP), dede 2023

Ao Senhor Presidente da Comissão de Credenciamento,

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2023 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de auxílio alimentação e cesta alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., vem requerer à Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 01/2023.

Na oportunidade também, credenciamos junto à AMAZUL o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF n.º....., telefone nº, endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Conta Corrente:

Em cumprimento ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos de habilitação):

a)

b)

(...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, estar dentro do seu prazo de validade na entrega da documentação.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital, e que manterei durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CREDENCIAMENTO.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro que não possuo na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaro que tenho pleno conhecimento de que não poderei apresentar alegações futuras de eventual prejuízo financeiro na hipótese de, após a celebração do contrato, não haver execução contratual por não atingimento do percentual de votos de 10%.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

CPF

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZUL, E A EMPRESA

.....

A empresa XXXXXX, com sede na XXXXX, CNPJ XXXXX, representada, neste ato, por seu representante infra assinado Sr. (a) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXX, perante a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, está habilitada e credenciada nos autos do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 01/2023, para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, podendo ser convocada a qualquer momento, segundo os termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes.

São Paulo, de de 2023

Representante legal da CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha